REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE EX-MEMBROS

A Assembleia Geral, realizada em 29 de maio de 2019, resolve instituir o Conselho de Ex-Membros da Liga de Ciências Atuariais, doravante nomeado apenas como Conselho, aprovando o seu regimento interno na forma e condições estabelecidas a seguir:

DA SUA NATUREZA E MOTIVAÇÕES

Art. 1º A Liga de Ciências Atuariais, constituída em 13 de outubro de 2016, resolve criar o Conselho, com objetivo de acompanhar, orientar, desenvolver e zelar sobre todos os assuntos relativos à LCA, sobretudo em relação ao planejamento estratégico a ser seguido pela Presidência e Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho tem, na forma prevista neste regulamento, atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais, fiscais ou executivas.

DOS MEMBROS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 2º O primeiro Conselho, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um presidente e os demais conselheiros, todos exmembros da LCA.

Art. 3º Não podem ser membros do Conselho aqueles que possuírem penalidades disciplinares, conforme Estatuto da Liga de Ciências Atuariais.

DO MANDATO DO CONSELHO

Art. 4º O mandato do Conselho será de um ano, passível de renovação.

Parágrafo único. A renovação do mandato de um ou mais membros do Conselho deverá ser votada em Assembleia Geral com trinta dias de antecedência ao término da gestão em exercício.

DA FORMAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º A escolha dos membros dos Conselhos posteriores, será elaborada uma lista de possíveis candidatos e enviada a deliberação da Assembleia Geral, assim como a determinação do presidente, será realizada pelo Conselho em exercício em acordo com a Presidência e Diretoria, em exercício, da LCA.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 6° O Conselho de Ex-Membros:

- I. Poderá convocar Assembleias Geral sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho;
- II. Deverá convocar, em dia e hora previamente marcado, no mínimo, duas vezes por semestre Assembleias para acompanhamento estratégico.

Parágrafo único. Os conselheiros poderão votar nas assembleias constituídas por sua convocação e poderão votar, em acordo entre si, com a finalidade do desempate.

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO

Art. 7º Nas ausências ou impedimentos temporários iguais a trinta dias corridos, o presidente do Conselho será substituído por outro membro indicado.

Parágrafo único. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Renúncia;
- II. Destituição;
- III. Não comparecimento a 3 (três) reuniões e ou Assembleias, sem a devida justificativa.
- Art. 9º Ficando uma quantidade de membros abaixo do número mínimo permitido no Conselho será convocada uma Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

- Art. 10 Compete ao Conselho:
- I. Discutir aspectos relacionados as atividades realizadas pela LCA;
- II. Zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos da LCA;
- III. Orientar na elaboração e execução das atividades e projetos da LCA;
- IV. Acompanhar mensalmente relatórios e/ou cronogramas de atividades relacionadas ao planejamento estratégico da LCA;

- V. Solicitar, em comum acordo, a aplicação de penalidades disciplinares por parte da Presidência e/ou Diretoria de Recursos Humanos;
- VI. Praticar outros atos que necessitem de sua interferência, dada à natureza da causa.
- Art. 11 Caberá ao presidente do Conselho:
- I. Tomar conhecimento mensal de ocorrências que necessitem providências relacionadas aos dispositivos deste regimento e convocar Assembleias para aplicação de medidas cabíveis;
- II. Convocar, presidir, facilitar e conduzir reuniões e debates do Conselho;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12 Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais praticadas nos relacionamentos institucionais.
- Art. 13 Ocorrências não contempladas neste regimento, serão levadas pelo presidente, para conhecimento e decisão dos demais membros do Conselho, em plenária.
- Art. 14 Este regimento interno entra em vigor na data da sua publicação no site da Liga de Ciências Atuarias.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2019.

Beatriz de Souga Bernardino

liam Oliveira Santos

DocuSigned by:

ABBCCB23E265493...